

PC-GO

Polícia Civil de Goiás

Noções de Direito Penal

SUMÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO PENAL.....	6
■ CRIMES CONTRA A PESSOA	73
■ CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.....	133
■ CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL	184
■ CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA	200
■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	226
■ DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PENAL.....	292
■ CRIMES PREVISTOS NO ESTATUTO DO DESARMAMENTO (LEI N° 10.826, DE 2003).....	300
■ CRIMES HEDIONDOS (LEI N° 8.072, DE 1990).....	309
■ CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITOS DE RAÇA OU DE COR (LEI N° 7.716, DE 1989).....	315
■ CRIMES DE TORTURA (LEI N° 9.455, DE 1997)	323
■ CRIMES PREVISTOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI N° 8.069, DE 1990).....	330
■ CRIMES PREVISTOS NO ESTATUTO DO IDOSO (LEI N° 10.741, DE 2003).....	334
■ CRIMES PREVISTOS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI N° 9.503, DE 1997).....	341
■ LEI MARIA DA PENHA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER (LEI N° 11.340, DE 2006).....	353
■ CRIMES PREVISTOS NA LEI N° 11.343, DE 2006 (LEI DE DROGAS)	373
■ CRIMES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO (TÍTULO II DA LEI N° 8.078, DE 1990).....	405
■ LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIIS (DECRETO-LEI N° 3.688, DE 1941)	412
■ CRIMES PREVISTOS NA LEI N° 9.605, DE 1998 (CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE).....	424
■ LEI N° 13.869, DE 2019 (ABUSO DE AUTORIDADE).....	450
■ LEI N° 14.344, DE 2022 – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.....	463
■ LEI N.º 13.431, DE 2017 (ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA).....	484
■ SÚMULAS, JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E LEGISLAÇÃO RELACIONADA COM OS TEMAS	499

A segunda causa, delito praticado em prejuízo de irmão, abrange os irmãos germanos ou bilaterais (filhos dos mesmos pais) e os irmãos unilaterais, que podem ser consanguíneos (filhos do mesmo pai) ou uterinos (filhos da mesma mãe).

É claro que a imunidade também se estende aos irmãos adotivos.

Observa-se o seguinte, se o agente comete delito de furto em prejuízo de cunhado:

- Se a sua irmã for casada no regime da comunhão universal, haverá imunidade;
- Se o regime for o da comunhão parcial, só haverá imunidade se o furto recaiu sobre bem comum, isto é, comunicável em razão do casamento;
- Se o regime for o da separação de bens, não há que se falar em imunidade, pois os bens não se comunicam.

A última causa de imunidade, delito praticado em prejuízo de tio ou sobrinho com quem o agente coabita, pode se caracterizar ainda que o crime tenha sido praticado fora do local em que eles vivem, como, por exemplo, em uma pescaria.

Se não houver coabitação, mas apenas relação de hospitalidade, moradia eventual, como a que ocorre nas férias escolares em que o sobrinho vai passar alguns dias na casa de um tio, não há que se falar em imunidade.

Art. 183 *Não se aplica o disposto nos dois artigos anteriores:*

I - se o crime é de roubo ou de extorsão, ou, em geral, quando haja emprego de grave ameaça ou violência à pessoa;

II - ao estranho que participa do crime.

III - se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

O art. 183, do CP, dispõe que as imunidades absolutas e relativas não se aplicam:

- Ao crime de roubo, ainda que o roubo seja com violência imprópria, como a subtração ocorrida após o ladrão hipnotizar a vítima; exclui-se a imunidade, pois a lei não abre qualquer exceção ao delito de roubo;
- Ao crime de extorsão, ainda que se trate da extorsão indireta, onde não há violência ou grave ameaça; exclui-se a imunidade;
- Aos delitos cometidos com emprego de grave ameaça ou violência à pessoa;
- Ao estranho que participa do crime, pois a imunidade é uma circunstância pessoal, logo, incomunicável. Por exemplo, o terceiro que auxilia o marido a furtar a esposa responde pelo crime de furto;
- Aos delitos praticados contra pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

BEM JURÍDICO TUTELADO

Na redação original do Código Penal de 1940, os tipos constantes no Título VI, da Parte Especial, eram chamados de “Crimes contra os costumes”. “Costumes”, na época, tinha o significado de hábitos, condutas sexuais que eram aprovadas pela moral vigente.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que adotou a dignidade da pessoa humana como fundamento, a doutrina passou a entender que ao invés de tutelar os costumes, a lei penal deveria proteger o bem jurídico liberdade sexual em sentido amplo.

Seguindo esse entendimento, a Lei nº 12.015, de 2009, promoveu alterações em alguns tipos penais e mudou o bem jurídico do Título VI, do CP, que passou a ser denominado “Dos crimes contra a dignidade sexual”.

Os crimes contra a dignidade sexual trazem, portanto, a tipificação de condutas sexuais praticadas:

- Contra a vontade da vítima — Capítulo I;
- Mediante fraude (vontade viciada) — Capítulo I;
- Contra vulneráveis — Capítulo II.

Em **todos** os tipos penais dos crimes contra a dignidade sexual, o **bem jurídico tutelado é a liberdade sexual**.

Importante!

Inseridos ao tema “crimes contra a dignidade sexual” encontram-se o tipo do estupro (art. 213, CP), o assédio sexual (art. 216-A), o registro não autorizado da intimidade sexual (art. 216-B) e o estupro de vulnerável (art. 217-A), tipos penais recorrentes em provas de concursos. Dentre estes, merece destaque o tipo do art. 217-A, que costuma receber maior destaque nas provas.

I ESTUPRO

Estupro

Art. 213 Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

No *caput* do art. 213 encontra-se a modalidade simples. **Constranger** significa forçar, coagir alguém usando de violência (*vis absoluta*) ou grave ameaça (*vis compulsiva*). No caso do estupro a coação tem a finalidade de se obter:

- A **conjunção carnal**, que é a introdução do pênis na vagina (cópula vaginal);
- **Outro ato libidinoso** (diverso da conjunção carnal como, por exemplo, sexo oral, sexo anal, toques íntimos ou sobre a roupa, masturbação e o beijo lascivo). A conjunção carnal é um tipo de ato libidinoso (gênero).

